



CONTRATO Nº 018/2025 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA VETORIAL - DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (PESTICIDAS, INSETICIDA E RATICIDA E ÓLEO MINEIRAL DILUENTE), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Ata de Registro de Preços nº 080/2024 - CIM POLINORTE/ES
Pregão Eletrônico nº 008/2024- CIM POLINORTE/ES
Processo Licitatório nº 295/2024- CIM POLINORTE/ES
Processo Administrativo nº 2025-W6VCK - FMS*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.574.781 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, S/n, Zona Rural, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VETORIAL - DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.817.994/0001-79, e-mail: vetorial.vila@hotmail.com, com sede à Rua Violeta, nº 292, Jardim Colorado, Vila Velha/ES - CEP 29104-650, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RICARDO BORGES**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 058595083, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 764.217.167-68, residente e domiciliado à Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 970, Apt. 503, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP 29.101-830, tendo em vista o que consta no Processo nº 295/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (PESTICIDAS, INSETICIDA E RATICIDA E ÓLEO MINEIRAL DILUENTE), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200	UN	INSETICIDA LÍQUIDO, PIRETRÓIDE, NA FORMULAÇÃO CONCENTRADO EMULSIONÁVEL-CE, À BASE DO INGREDIENTE ATIVO LAMBDAALOTHRINA NA CONCENTRAÇÃO DE 50G/LIT, DEVIDAMENTE PRE-QUALIFICADO PELA OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA	R\$ 102,00	R\$ 20.400,00



			SAÚDE. NO RÓTULO REGISTRADO E APROVADO PELA ANVISA, DEVERÁ CONSTAR A INDICAÇÃO PARA O CONTROLE ESPACIAL DE MOSQUITOS Aedes Aegypti e Culex quinquefasciatus ATRAVÉS DOS MÉTODOS UBV E FOG. CONTEÚDO DA EMBALAGEM 1 LITRO.S		
02	50	UN	OLÉO FORMULADO A PARTIR DE MINERAIS DE PETRÓLEO DO TIPO PARAFÍNICO, SEM EMULSIFICANTES, NÃO AGRÍCOLA, REFINADO E COMPOSTO DE HIDROCARBONETO COM O OBJETIVO DE USO EM TERMONEBULIZADOR. PROPRIEDADES FÍSICOQUÍMICAS: LÍQUIDO LÍMPIDO DE COR CLARA A LEVEMENTE AMARELADA; INODORO; PONTO DE EBULIÇÃO 760MMHG °C:309; FAIXA DE DESTILAÇÃO 760MMHG: 276 A 302; PONTO DE FUSÃO °C: 160; PONTO DE FULGOR °C: MIN.160; PRESSÃO DE VAPOR 20°C, 760 MMHG:>0,1; DENSIDADE DE VAPOR (AR=1): >; DENSIDADE A 20°C: 0,820 A 0,865; PESO MOLECULAR: 298.APRESENTAÇÃO: BALDE DE 20LT	R\$ 381,00	R\$ 19.050,00
03	50	L	ETOFENPROXI 20% INSETICIDA LIQUIDO NA FORMULACAO CONCENTRADO EMULSIONAVEL A BASE DO INGREDIENTE ATIVO ETOFENPROXI NA CONCENTRACAO DE 20%, DEVIDAMENTE PRE-QUALIFICADO PELA OMS - (ORGANIZACAO MUNDIAL DE SAUDE) DESTINADO A APLICACAO POR INSTITUICOES OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS, CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA NO COMBATE DE MOSQUITOS (ANOPHELES SP., Aedes Aegypti e Culex quinquefasciatus). PRODUTO REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM DE 1 LITRO	R\$ 339,60	R\$ 16.980,00
04	25	L	INSETICIDA SEM ODOR E ALTAMENTE EFICAZ I INSETICIDA LIQUIDO A BASE DOS INGREDIENTES ATIVOS ALFACIPERMETRINA A 3% E FLUFENOXURON A 3%, FORMULACAO SUSPENSAO CONCENTRADA, SEM ODOR, PRODUTO SEGURO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, E INDICACAO NO ROTULO PARA CONTROLE DE BARATAS, BARBEIROS, CASCUDINHOS, CARRAPATOS, ESCORPIOES, FORMIGAS, MOSCAS, MOSQUITOS, PERCEVEJOS DE CAMA, PULGAS E TRACAS. ALTA EFICACIA. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE (MS)	R\$ 295,00	R\$ 7.375,00
05	02	SC	LARVICIDA BIOLÓGICO - SACO 18,1 KG O ESPECÍFICO PARA CULEX E ANOPHELES, FORMULACAO G, A BASE DE BACILLUS SPHAERICUS, POTENCIA MINIMA BS 50 BS UTI/MG - UNIDADES TOXICAS INTERNACIONAIS/MG, INDICADO PARA CONTROLE DE LARVAS DE CULEX E ANOPHELES. COMPOSICAO: INGREDIENTE ATIVO: BACILLUS SPHAERICUS, CEPA ABTS 1743 - 7,5% P/P. EXCIPIENTES: OLEO DE MILHO E GRANULOS DE SABUGO DE MILHO - 92,5% P/P. INDICADO PARA TRATAMENTOS EM LAGOAS DE ESGOTO, CANAIS SEPTICOS, LAGOAS DE AGUA DESPERDICADAS POR ANIMAIS, AGUAS LIMPAS COM POUCA CONCENTRACAO ORGANICA, HABITAT QUE CONTENHAM AGUAS PROFUNDAS OU SUPERFICIES DENSAS. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE COM VALIDADE DE 24 MESES. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA EM SACO METALICO PROTETOR DE 18,1 KG. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE (MS)	R\$ 4.348,00	R\$ 8.696,00
06	20	PO	LARVICIDA BIOLÓGICO BTI - POTE 500G BACILLUS THURINGIENSIS VAR. ISRAELENIS, SOROTIPO H-14 CEPA AM 65-52, COM A PRESENÇA DE NO MÍNIMO 5 TOXINAS ATUAM EM PONTOS DIFERENTES NAS LARVAS DOS MOSQUITOS. POTENCIA DE 3.000 UTI/MG (UNIDADES TOXICAS INTERNACIONAIS POR MILIGRAMA). NA FORMULACAO WG (GRÂNULOS DISPERSIVEIS EM ÁGUA), PRODUTO APROVADO PELO OMS EM ÁGUA POTAVEL E REGISTRADO NA ANVISA COM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS. PODE SER UTILIZADO COM APLICACOES DIRETAS EM RESERVATORIOS DE ÁGUA E TAMBEM COM APLICACAO ESPACIAL EM POTENCIAIS CRIADOUROS PERIDOMICILIARES. INDICADO PARA O CONTROLE	R\$ 502,00	R\$ 10.040,00



DE LARVAS DE AEDES AEGYPTIL, CULEX QUINQUEFASCIATUS. POTE DE 500 GRAMAS. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE (MS).

VALOR TOTAL: R\$ 82.541,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua publicação e **encerramento em 31/12/2025.**

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 82.541,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após, devendo a contratada encaminhar a solicitação de pagamento no e-mail indicado pelo CONTRATANTE, com nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país.

6.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.4. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais, CNPJ, razão social e telefone e dados da conta bancária para pagamentos.

6.5. O Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

6.7. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão gerenciador da ARP para doação das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sem prejuízo de qualquer ação proposta pelo contratante;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de ausência e informações necessárias à apuração do requerido.



8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.9. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa



à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;
- IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;
- V.I. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

- 11.3.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

• **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha: 591 – Fonte: 1.600.0000.3011/ 1.621.0000.0034.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2025.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
Fiscal de Contratos da Secretaria
Municipal de Saúde

JOSÉ RICARDO BORGES
VETORIAL - DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 018/2025 – FMS

*Ata de Registro de Preços nº 080/2024 - CIM
POLINORTE/ES*

Pregão Eletrônico nº 008/2024- CIM POLINORTE/ES

*Processo Licitatório nº 295/2024- CIM
POLINORTE/ES*

Processo Administrativo nº 2025-W6VCK - FMS

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: VETORIAL - DEFENSIVOS AGRICOLAS
E DOMISSANITARIOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (PESTICIDAS,
INSETICIDA E RATICIDA E ÓLEO MINEIRAL
DILUENTE), PARA ATENDER A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ 82.541,00 (oitenta e dois mil e
quinhentos e quarenta e um reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação
Funcional 10.305.0015.2.0039 – Natureza da
Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha: 591 – Fonte:
1.600.0000.3011/ 1.621.0000.0034.

Vigência: 12/06/2025 a 31/12/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2025.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Gestora do FMS